

autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único: O valor do presente crédito será coberto com o saldo disponível verificado no exercício de 1963.

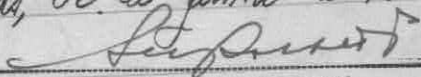
Artigo 9º: Tais igualmente coberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$. 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§1º: O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água nos termos do artigo 1º desta Lei.

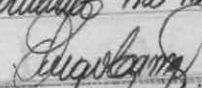
§2º: O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 26 de Junho de 1964.


Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicadas e Registradas nesta Secretaria na mesma data


SÉRGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 4096

LEI Nº 74

"Supõe sobre alteração de contribuição"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 10 de agosto de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º: A contribuição para transporte de estudantes no exercício de 1964, autorizada pelo artigo 1º da Lei nº 69, de 30 de

maio de 1964, fica alterado de R\$ 1.555.500,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quinhentos cruzeiros) para - R\$ 1.833.150,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º = Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a contribuição mencionada no artigo anterior, das maneiras que julgar convenientes para a Prefeitura Municipal.

Art. 3º = Fica revogado o parágrafo 2º da Lei nº 512 do artigo 1º da Lei nº 69, de 30 de maio de 1964.

Art. 4º = O acréscimo das despesas com a presente Lei, correrá à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 19 de agosto de 1964.

Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

SÉRGIO DE CAMPOS

Contador / Secretário

Registrado CRC - n.º 40996.

LEI Nº 75

"Supõe sobre abertura de crédito suplementar"

O Senhor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 19 de agosto de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito de R\$ 10.503.124,50, (dez milhões, quinhentos e trinta mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco) suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

131/8-07-0 = Serviços Gerais e Despesas P.F.